



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 59 da Resolução nº. 92, de 13 de março de 2013, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000135/2015-60;

Considerando o disposto nos artigos 5º, LXXVIII, 37, *caput*, e 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, particularmente quanto ao dever de obediência, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, aos princípios da legalidade, da eficiência e da duração razoável do processo;

Considerando a necessidade de fortalecer a norma do artigo 59, parágrafo único, do Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º O artigo 59 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.....

§1º O voto-vista deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias.

§2º Ultimado o prazo do parágrafo antecedente, apresentado ou não o voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento, desde que presente o Relator, salvo situação excepcional devidamente motivada.”

Art. 2º O artigo 53 da Resolução nº. 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Terão preferência de julgamento os feitos disciplinares, seguidos dos feitos com vista que hajam ultrapassado o prazo disposto no artigo 59, §2º, deste Regimento Interno.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos processos em curso.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público